



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 94 – 13 de Abril de 2018

### LEI

#### GABINETE DA PREFEITA

**LEI ORDINÁRIA Nº 990 DE 10 DE ABRIL DE 2018**  
(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PAEEsp) NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa de Atendimento de Educação Especial (PAEEsp) no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Programa de Atendimento de Educação Especial (PAEEsp) destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades (escolas) educacionais do Departamento Municipal de Educação, que apresentem quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

**Artigo 2º.** O Programa de Atendimento de Educação Especial (PAEEsp) será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Qualificar, no Departamento Municipal de Educação, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

II - Ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão na unidade educacional (escola) EMEI JOÃO FRANCISCO DE LIMA; e,

b) criação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação no Programa de Atendimento de Educação Especial (PAEEsp), instalado na unidade educacional (escola) EMEI JOÃO FRANCISCO DE LIMA.

III - Projeto Formatação: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;

IV - Projeto Acesso: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Interligação: oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;

VI - Projeto Apuração: analisar os impactos da implantação e implementação do PAEEsp nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial.

**Artigo 3º.** O PAEEsp efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

I - manutenção de cadastro de alunos no Sistema On Line do Departamento Municipal de Educação e inclusão das informações que apontem as necessidades funcionais de cada aluno;

II - elaboração de manual de orientação para os responsáveis pelo Sistema On Line do Departamento Municipal de Educação, contendo as especificações dos quadros de deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação do aluno, necessárias ao preenchimento do cadastro;

III - formação específica aos responsáveis pelo gerenciamento dos dados do Departamento Municipal de Educação, quanto ao Sistema On Line do Departamento Municipal de Educação;

IV - produção de relatórios gerenciais para a análise dos dados dos alunos beneficiados pelo PAEEsp;

V - contratação de estagiários do curso de pedagogia para atuação nas salas que tenham alunos com quadros de deficiência ou TGD, conforme critérios técnicos da área de educação especial do Departamento Municipal de Educação;

VI - formação específica para os professores que atuarão nos serviços de educação especial;

VII - formação continuada para os profissionais de educação que já atuam nos serviços de educação especial e para os que atuam na rede regular, com vistas ao constante aprimoramento de suas ações;

VIII - acessibilidade arquitetônica: prédios e instalações;

IX - acessibilidade física: aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais específicos;

X - acessibilidade de comunicação: comunicação alternativa, braille e Língua Brasileira de Sinais - Libras;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 94 – 13 de Abril de 2018

XI - transporte escolar gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário;

XII - avaliação dos alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da aplicação e análise dos instrumentos registrados em relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos e indicação de recursos de tecnologia assistiva;

XIII - regulação com serviços de saúde pela intermediação entre as redes públicas de educação e de saúde para atendimento clínico e/ou terapêutico;

XIV - acolhimento dos profissionais da escola e dos pais, por meio da organização de atividades formativas;

XV - avaliação e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos que constituem o público-alvo da educação especial, por meio de:

- provas;
- critérios de acompanhamento relacionados às especificidades das diferentes necessidades educacionais especiais;
- referencial de avaliação de aprendizagem na área de deficiência intelectual.

§ 1º. A acessibilidade arquitetônica consistirá na promoção da acessibilidade aos alunos cadeirantes, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão, mediante a eliminação das barreiras arquitetônicas nas escolas, criando condições físicas, ambientais e materiais à sua participação nas atividades educativas.

§ 2º. A acessibilidade física envolve a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, mediante prévia análise que confirme a necessidade específica, com posterior verificação dos ajustes que assegurem a sua utilização correta.

§ 3º. A acessibilidade de comunicação abrangerá:

I) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os alunos cegos, surdos ou surdocegos, propiciando o acesso ao currículo e a participação na comunidade escolar;

II) o acesso à comunicação para alunos com quadros de deficiência ou TGD, não falantes, utilizando os recursos da comunicação alternativa;

III) o acesso ao currículo para os alunos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

§ 4º. O Transporte Escolar Gratuito - TEG, regular ou em veículos adaptados, será ampliado para atendimento dos alunos com deficiência, tanto no horário regular como nos horários de atendimento complementar (quando definido pelo Departamento Municipal de Educação).

**Artigo 4º.** Caberá ao Departamento Municipal de Educação promover, respectivamente, no âmbito de sua atuação, o desenvolvimento de ações integradas com o PAEEsp, de modo a assegurar o atendimento dos alunos que integram o público-alvo do programa ora instituído.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, através de Decreto, normas complementares com vistas ao integral cumprimento das disposições previstas nessa lei.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 10 DE ABRIL DE 2018.**

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 991 DE 10 DE ABRIL DE 2018**  
**(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)**

**“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM GRADUAL E PROGRESSIVA AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Com fundamento no artigo 34, § 5º do artigo 87 e inciso X do artigo 3º da Lei Federal 9.394 de 24 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ficam instituídas as diretrizes para a educação integral em tempo integral dos alunos das Escolas de Ensino Fundamental I e II com o aumento progressivo da jornada escolar.

§1º - A educação integral em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em no mínimo 7 (sete) horas considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 94 – 13 de Abril de 2018

§2º - A instituição da educação integral em tempo integral terá caráter obrigatório tanto quanto à oferta pelas escolas como quanto à adesão dos alunos.

**Artigo 2º** - A ampliação da jornada escolar para a instituição da educação integral em tempo integral dar-se-á de forma gradativa e progressiva de acordo com a realidade de cada unidade escolar com as seguintes diretrizes:

I - a responsabilidade coletiva do Município, da família e da comunidade com a educação integral em tempo integral;

II - ampliação da permanência do aluno na escola oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;

III - oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas e tecnológicas;

IV - reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;

V - desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou aproveitamento insatisfatório;

VI - desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes;

VII - realização de atividades educacionais dentro ou fora da unidade escolar desde que fique expresso em planejamento sua significação e intencionalidade formativa e educativa;

VIII - ressignificação de tempos e espaços escolares valorizando as especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;

IX- a escola, centro do processo educativo, poderá promover a articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;

X- as escolas terão autonomia para elaborar a programação das atividades do período ampliado da jornada escolar, com a participação e aprovação do respectivo Conselho de Escola;

XI- os alunos poderão ser agrupados não só por critério de idade, mas também por suas preferências em relação às atividades propostas.

XII- desenvolver atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais visando facilitar sua escolha profissional e identificação de suas aptidões.

**Artigo 3º** - A instituição da educação integral em tempo integral nas unidades escolares dar-se-á respeitando a composição e duração das jornadas docentes e dos demais profissionais de educação.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 10 DE ABRIL DE 2018.**

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral

### DECRETO

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 230 DE 13 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei .

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica DEMITIDA, a pedido, nos termos da CLT, a contar de 09 de Abril de 2018, conforme Processo Administrativo nº 0626/2018, a senhora ELAINE CRISTINA BANDELI NOGUEIRA, portadora do RG: 30.591.954-4, do cargo público de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Abril de 2018.

Estiva Gerbi, 13 de Abril de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
Diretor Geral



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 94 – 13 de Abril de 2018

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 231, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO USO DE PARTE DO CENTRO ESPORTIVO MÁRIO ROCHA NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO DE 2018; E, DE 01 E 02 DE SETEMBRO DE 2018, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “RODEIO DE MONTARIA EM TOUROS E SHOWS MUSICAIS”.**

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e no constante no processo administrativo nº 000157/2018,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o uso de parte do Centro Esportivo Mário Rocha nos dias de 30 e 31 de agosto de 2018; e, de 01 e 02 de setembro de 2018, pela empresa LUIZ ADILSON MACARRONI RODEIO – ME, para a realização do evento denominado “RODEIO DE MONTARIA EM TOUROS E SHOWS MUSICAIS”.

Parágrafo Único: Para a montagem da estrutura necessária, por parte da empresa LUIZ ADILSON MACARRONI RODEIO – ME, o espaço será liberado a partir do dia 20 de agosto de 2018; e, quando da desmontagem da estrutura, a mencionada empresa deverá liberar o local até o dia 10 de setembro de 2018.

**Artigo 2º** – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 13 de abril de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE  
DIRETOR GERAL

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

### CÂMARA MUNICIPAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo:** 30/2018/ DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Contrato:** 0005/2018

**Objeto:** Serviço de Provedor de Internet Fibra Óptica com Link Dedicado 15 Megabytes.

**Contratante:** Câmara Municipal de Estiva Gerbi

**Contratada:** SOFTWAY INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Vigência:** 02/03/2018 à 02/03/2019

**Valor Global:** R\$ 7.800,00 (Sete mil cento e oitocentos reais)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 02 DE MARÇO DE 2018.**

JOSÉ SILVIO ABREU  
Presidente

**Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.**

ROBERTO MIGUEL  
Diretor Administrativo

### Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Estado de São Paulo

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Informamos e convidamos toda população para audiência pública de prestação de contas do 3º quadrimestre de 2017 e cumprimento de metas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, que será realizada no dia 18 de Abril, às 09:00 horas da manhã nas dependências da Câmara Municipal.



Rua Luiz Henrique Rocha, 115, Jd. Taguá II



Estiva Gerbi  
Construindo um Novo Futuro 2017-2020